



PROCESSO Nº	46.474-0/2023
PRINCIPAL	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE MATUPÁ-MT
GESTOR	CLADI CARON
INTERESSADA	G.M.O.B.G.
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

II. FUNDAMENTAÇÃO

5. A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 71, III, c/c art. 75, conferiu aos Tribunais de Contas a Competência para apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de concessão de aposentadorias, reformas e pensões na Administração Direta e Indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório, sendo de sua atribuição, cancelar o ato administrativo, por natureza complexo.

6. No presente caso, considerando os fundamentos previsto nos termos do art. art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 10 § 7º da Emenda Constitucional nº 103 de 12 de novembro de 2019, art. 95 da Lei Complementar nº 058/2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Matupá-MT e dá outras providências e Anexo II da Lei Complementar nº 13 de 28 de novembro de 2003, que dispõe sobre a carreira dos profissionais da Educação desta Municipalidade alterada pela Lei Complementar nº 205/2022.

7. Do exposto conclui-se que a servidora tem direito à aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que preencheu os requisitos legais, contando com 65 (sessenta e cinco) anos de idade, na publicação do ato concessório e com 35 (trinta e cinco) anos e 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, de tempo de contribuição, evidenciando que a Portaria em exame possui respaldo legal e merece o reconhecimento deste Tribunal de Contas, mediante o devido registro.





III. DISPOSITIVO DO VOTO

8. Ante o exposto, considerando que a Portaria atendeu as formalidades legais e constitucionais, e em consonância com o artigo 43, inciso II da Lei Complementar nº 269/2007, acolho o Parecer Ministerial nº 1.145/2023, subscrito pelo Procurador de Contas Dr. William de Almeida Brito Júnior, e **VOTO** no sentido de **REGISTRAR a Portaria nº 028/2022**, publicada no Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso no dia 02/12/2022, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, à **Sra. G.M.O.B.G.**, efetiva no cargo de Agente Administrativo Escolar, Nível “09”, Classe “E”, contando com 35 (trinta e cinco) anos e 11 (onze) meses e 17 (dezessete) dias, de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Município de Matupá-MT.

9. É como voto.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2023.

(assinado digitalmente)
Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

